



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Estabelece diretrizes para o atendimento humanizado nas unidades de saúde pública do Município de São João de Meriti, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São João de Meriti, o **Protocolo Municipal de Atendimento Humanizado**, com o objetivo de orientar e incentivar práticas que promovam acolhimento digno, escuta qualificada e respeito à integridade física e emocional dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Constituem diretrizes do atendimento humanizado nas unidades de saúde pública municipais:

- I – acolhimento com escuta ativa e empática aos pacientes, desde sua chegada à unidade;
- II – respeito incondicional à dignidade do paciente em todas as etapas do atendimento;
- III – garantia de prioridade no atendimento a crianças, gestantes, idosos e pessoas com deficiência, conforme legislação vigente;
- IV – promoção de capacitação periódica dos profissionais de saúde e demais servidores, com foco em relações humanas, empatia, comunicação e humanização do cuidado.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde poderá, no âmbito de sua competência, editar normas complementares para regulamentar os procedimentos internos, bem como adotar medidas que assegurem o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2025.

AQUINO

Vereador

Vereador Aquino



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a instituição de diretrizes voltadas à **humanização no atendimento das unidades de saúde pública** de São João de Meriti, reafirmando o direito do cidadão a ser tratado com respeito, escuta e acolhimento, conforme previsto nos princípios do Sistema Único de Saúde (art. 198 da Constituição Federal e art. 7º da Lei nº 8.080/90).

A ausência de preparo emocional, comunicação adequada e empatia nos atendimentos muitas vezes compromete a experiência do usuário e fere sua dignidade — especialmente em momentos de dor, fragilidade ou medo. A proposta, portanto, não pretende criar obrigações administrativas diretas ou interferir na autonomia do Executivo, mas **estabelecer diretrizes legítimas e programáticas**, no âmbito da competência legislativa municipal.

Além disso, a capacitação periódica de profissionais não apenas aprimora o atendimento como também valoriza os servidores públicos, gerando um ambiente mais saudável tanto para os trabalhadores quanto para os pacientes.

Dessa forma, esta proposição reforça o papel da Câmara Municipal na **defesa dos princípios da dignidade da pessoa humana, eficiência administrativa e respeito ao interesse público**, solicitando, desde já, o apoio dos nobres pares para sua aprovação.